Processo: **TC 033.044/2015-5**
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Responsável</th><th colspan="5">Histórico</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="11">1.1</td><td rowspan="11">Paulo Ribeiro dos Santos-ME, empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos, falecido.</td><td colspan="3">Responsáveis solidários?</td><td>Sim ☒
Não ☐
NA ☐</td><td>Peça 60.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Procurador?</td><td>Sim ☐
Não ☒
NA ☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="6">Acórdão - notificações</td></tr>
<tr><td colspan="6">Acórdão 8212/2020-1C – condenatório (peça 60).</td></tr>
<tr><td>Destinatário</td><td>Endereço</td><td>Comunicação</td><td colspan="2">Ciência</td><td>Análise</td></tr>
<tr><td>Responsável</td><td>RFB, peça 64</td><td>Ofício 41717/2020, peça 68</td><td colspan="2">-</td><td>AR negativo: não procurado, peça 79. Trata-se de empresário individual falecido, peça 82. A jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C). Assim, deve-se buscar informação sobre o espólio ou sucessores.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</td><td>Sim ☒</td><td>Não ☐
NA ☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="3">Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?</td><td>Sim ☐</td><td>Não ☒
NA ☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="6">Responsável falecido</td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66265240.

		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	Diligenciar.
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	Busca negativa, peça 84.
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	Diligenciar.
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☒	Diligenciar.
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	Revisar
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-

Proposta

i) à UT: considerando que se trata de empresário individual falecido (peça 82), que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C), que a citação ao responsável ocorreu quando este já havia falecido (peças 45, 48 e 53), **instruir os autos para revisão de ofício da deliberação com relação ao responsável, a fim promover a citação do espólio ou sucessores do empresário individual falecido, a teor de precedente desta Corte de Contas (Acórdão 5148/2015-1C)**;

ii) à Dicom:

i) diligenciar ao Cartório do Segundo Ofício de Lagarto/SE (peça 82), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de **Paulo Ribeiro dos Santos (CPF: 009.559.775-17)**, lavrada nesse Cartório em 2/3/2017, no livro: C36, folha: 34, termo: 16631;

ii) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: **a)** se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do falecido **Paulo Ribeiro dos Santos (CPF: 009.559.775-17)**, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou **b)** se há registro da partilha de bens do *de cujus*, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;

iii) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido **Paulo Ribeiro dos Santos (CPF: 009.559.775-17)**, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

iv) se revisto o acórdão condenatório na forma acima proposta e após resultado das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66265240.

		diligências, citar o espólio ou sucessores do empresário individual falecido.

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Paulo Ribeiro dos Santos-ME, empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos, falecido, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à UT: considerando que se trata de empresário individual falecido (peça 82), que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C), que a citação ao responsável ocorreu quando este já havia falecido (peças 45, 48 e 53), **instruir os autos para revisão de ofício da deliberação com relação ao responsável, a fim promover a citação do espólio ou sucessores do empresário individual falecido, a teor de precedente desta Corte de Contas (Acórdão 5148/2015-1C)**;

ii) à Dicom:

i) diligenciar ao Cartório do Segundo Ofício de Lagarto/SE (peça 82), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de **Paulo Ribeiro dos Santos (CPF: 009.559.775-17)**, lavrada nesse Cartório em 2/3/2017, no livro: C36, folha: 34, termo: 16631;

ii) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: **a)** se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do falecido **Paulo Ribeiro dos Santos (CPF: 009.559.775-17)**, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou **b)** se há registro da partilha de bens do *de cujus*, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;

iii) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido **Paulo Ribeiro dos Santos (CPF: 009.559.775-17)**, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

iv) se revisto o acórdão condenatório na forma acima proposta e após resultado das diligências, citar o espólio ou sucessores do empresário individual falecido.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66265240.